



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. **19** /2026.

Institui o Programa Municipal de Tratamento Osteopático Neonatal para Recém-Nascidos Pré-Termo no âmbito da Rede Pública de Saúde de Araguari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde de Araguari, o Programa Municipal de Tratamento Osteopático Neonatal, destinado a oferecer atendimento osteopático complementar a recém-nascidos pré-termo internados em unidades hospitalares e de terapia intensiva neonatal.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – promover melhora clínica e funcional dos recém-nascidos prematuros;
- II – reduzir possíveis complicações decorrentes da prematuridade;
- III – contribuir para a redução do tempo de internação hospitalar;
- IV – gerar economia ao sistema público de saúde por meio da diminuição de custos relacionados à internação prolongada;
- V – incentivar práticas integrativas e complementares de saúde baseadas em evidências científicas.

Art. 3º O tratamento osteopático será aplicado por profissionais devidamente habilitados, registrados no respectivo conselho profissional e com formação específica em osteopatia aplicada ao período neonatal.

Art. 4º A aplicação poderá ocorrer em três momentos clínicos, conforme protocolos baseados em evidências:

- I – Tratamento precoce: antes de 4 (quatro) dias de vida;
- II – Tratamento moderadamente precoce: antes de 9 (nove) dias de vida;
- III – Tratamento tardio: antes de 14 (catorze) dias de vida.

§1º A escolha do momento da aplicação do tratamento competirá à equipe médica responsável.

§2º A participação no programa dependerá de autorização dos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação técnica com hospitais, universidades, instituições de ensino e conselhos de classe, visando à implementação e qualificação do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 3 de fevereiro de 2026.



Carlos Roberto Ramos Cascão
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A prematuridade é uma das principais causas de internação prolongada em unidades neonatais, gerando altos custos ao sistema público de saúde e grande impacto emocional às famílias.

Estudos recentes demonstram que o tratamento osteopático, quando aplicado em recém-nascidos pré-termo, especialmente de forma precoce, pode:

- Reduzir o tempo de internação;
- Melhorar a evolução clínica, respiratória e digestiva;
- Diminuir a incidência de complicações de prematuridade;
- Gerar economia significativa ao sistema de saúde por reduzir dias em UTI ou berçário de médio risco.

A implementação de um programa municipal garante assistência complementar baseada em evidências e fortalece as políticas públicas voltadas ao cuidado neonatal.

Além disso, permite maior humanização do atendimento e reduz o impacto financeiro da internação prolongada.

Por tais motivos, apresento o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 3 de fevereiro de 2026.

Carlos Roberto Ramos Cascão
Vereador Proponente